

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

ATO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 3038/23-SGP – nomear FERNANDO FALCÃO MORAIS, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3039/23-SGP – nomear MILENA VIRGILIO DOS SANTOS BARROS (classificação 153), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para a posse de Marcela da Fonseca Pereira, com lotação no Núcleo de Controle de Mandados da Capital .

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3040/23-SGP – nomear MARINA CARVALHO NASCIMENTO (classificação 154), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

Nº 3041/23-SGP – nomear RENATA BARRETO CARVALHO DE ARRUDA (classificação 155), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), com lotação no 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 654/2023-SEJU

EMENTA: Atualiza a Tabela de Substituição Automática dos juízes na 9ª Região.

O EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 231/2007, de 21.12.2007, estabelece que a tabela de substituição automática de juízes será atualizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Tabela de Substituição Automática, tendo em vista a efetivação de transformação de unidades judiciárias na Comarca de Palmares, conforme Ato nº 644, de 10 de agosto de 2023 (DJe 14/08/2023);

RESOLVE:

I - Atualizar a substituição automática de juízes na 9ª Região do Estado, de conformidade com a ordem estabelecida na tabela anexa, salvo designação em contrário.

II - Este Ato entrará em vigor no dia 16 de agosto de 2023, data da efetivação das transformações das unidades.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de agosto de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

9.ª Região

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível de PALMARES	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PALMARES	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude de PALMARES
2ª Vara Cível de PALMARES	1ª Vara Criminal de PALMARES	2ª Vara Criminal de PALMARES
3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude de PALMARES	2ª Vara Criminal de PALMARES	1ª Vara Cível de PALMARES
2ª Vara Criminal de PALMARES	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude de PALMARES	2ª Vara Cível de PALMARES
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PALMARES	1ª Vara Cível de PALMARES	1ª Vara Criminal de PALMARES
1ª Vara Criminal de PALMARES	2ª Vara Cível de PALMARES	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PALMARES
MARAIAL	CATENDE	LAGOA DOS GATOS
CATENDE	MARAIAL	BELÉM DE MARIA (desinstalada)
BELÉM DE MARIA (desinstalada)	LAGOA DOS GATOS	CATENDE
LAGOA DOS GATOS	BELÉM DE MARIA (desinstalada)	MARAIAL
1.ª Vara de ÁGUA PRETA	2.ª Vara de ÁGUA PRETA	RIBEIRÃO
2.ª Vara de ÁGUA PRETA	1.ª Vara de ÁGUA PRETA	CORTÊS
TAMANDARÉ	BARREIROS	SIRINHAÉM
BARREIROS	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	TAMANDARÉ
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	TAMANDARÉ	RIO FORMOSO
RIO FORMOSO	SIRINHAÉM	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
SIRINHAÉM	RIO FORMOSO	BARREIROS
GAMELEIRA	JOAQUIM NABUCO (desinstalada)	1ª Vara de ÁGUA PRETA
JOAQUIM NABUCO (desinstalada)	GAMELEIRA	2ª Vara de ÁGUA PRETA
RIBEIRÃO	CORTÊS	JOAQUIM NABUCO (desinstalada)
CORTÊS	RIBEIRÃO	GAMELEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº170 DE 20 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:

“PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 170 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) , no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 06394/2023,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º);

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ n. 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF n. 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante n. 56, segundo o qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do RE nº 641.320/RS , cujo dispositivo fixou que, no caso de déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado do regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Súmula Vinculante n. 139, pelo Plenário do STF, com o seguinte teor: “É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c e do art. 44, ambos do Código Penal”;